

B166.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2023

PROPOSTA

Nº 73 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 01/02/2023

DELIBERAÇÃO Nº 365/2023

Assunto: Processo N.º 378/22
MADEIRA E CIMENTO, SA

Titular do Processo: VIROC PORTUGAL INDUSTRIAS DE

Requerimento N.º: 9685/22

Requerente: VIROC PORTUGAL INDUSTRIAS DE MADEIRA E CIMENTO, SA

Local: VALE DA ROSA

Freguesia: GÂMBIA-PONTES-ALTODA GUERRA

O Técnico: PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

Data: 19/01/2023

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para implantação de painéis fotovoltaicos.

Respeita a presente pretensão ao licenciamento da instalação de painéis solares fotovoltaicos, sobre uma estrutura que servirá também de sombreamento aos lugares de estacionamento existentes.

As obras em causa inserem-se em área abrangida por operação de loteamento, encontrando-se assim sujeita ao regime de “Comunicação Prévia”.

Não obstante, os requerentes exerceram a faculdade prevista no n.º 6 do Art.º 4º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação com a redação em vigor, optando pelo regime de “Licenciamento”.

Trata-se do lote n.º 2, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 9/92, da freguesias Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra com a área de 37.412,00m.

A proposta consiste na implantação de um total de 190 módulos de painéis solares fotovoltaicos, instalados sobre uma estrutura metálica, que servirá também de sombreamento aos lugares de estacionamento, e que corresponde a uma área de implantação de 445,00m².

O impacto no terreno ao nível da impermeabilização do mesmo, é nulo, dado que a proposta em nada altera as condições existentes.

A produção destina-se a consumo próprio, tendo como ponto de entrega o quadro geral do requerente que se localiza na proximidade da instalação.

É ainda comunicada a intenção de instalar painéis fotovoltaicos na cobertura dos edifícios existentes no lote em questão. Não obstante, de acordo com o disposto na alínea g) do art.º 6º-A, do DL n.º 555/99 de 16/12

republicado, esta situação enquadra-se no conceito de “obra de escassa relevância”, encontrando-se portanto isenta de controlo prévio.

Verifica-se que a proposta cumpre os parâmetros de edificabilidade definidos no Plano Diretor Municipal para a classe de espaço em que o lote se insere – Espaços Urbanos Consolidados – Malha de Terciário, bem como no Alvará de loteamento n.º 9/92.

Do ponto de vista urbanístico e da inserção urbana a ocupação pretendida não suscita reservas uma vez que acompanha as características morfológicas do tecido urbano existente.

Assim, face ao exposto propõe-se que:

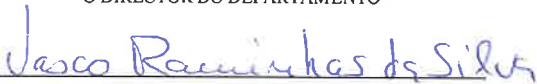
A Câmara Municipal de Setúbal, delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na redação em vigor, e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 8413/22 retificado pelas peças anexas ao requerimento n.º 9685/22.

Mais se propões a aprovação em minuta, da parte da ata referente á presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

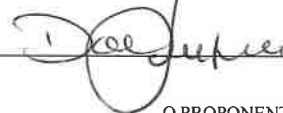
O TÉCNICO



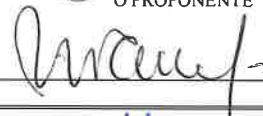
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

